



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitação nº: 155/2023

Pregão Eletrônico Nº 076/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, para adequação de quatro poços artesanais e da captação de água do Município conforme as condicionantes de outorga do IGAM, retificação de outorga do poço artesiano da localidade de DIIZES e tamponamento de quadro de quatro poços artesanais na localidade de Mato Dentro, Mato Félix, Santa Cruz e Distrito de Machado, conforme especificações técnicas no termo de referencia.

IMPUGNANTE: SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA.

I – DO RELATÓRIO.

Trata-se de decisão oficial de pedido de impugnação de edital, referente ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto resume-se no objeto acima mencionado, impetrado tempestivamente pela empresa SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA.

II - DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

A Sessão Pública de abertura de propostas está agendada para o dia 23/10/2023. O recurso foi registrado via Portal de Compras Públicas, atendendo ao estabelecido no edital quanto à forma e ao prazo para interposição.

Sendo assim, estando dentro da tempestividade prevista na legislação pertinente, recebo o Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital apresentado tempestivamente pela requerente.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO.

A empresa impugnante contesta em seu motivo principal, o pedido para a CPL, em alterar e incluir no item 7.9 do Edital pregão nº 076/2023, as nos seguintes pedidos:

Sendo assim, requer:

a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;

b) Sejam devidamente julgados procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital e:

b.1) Incluir no item 7.9, as seguintes exigências para cada licitante, a comprovação de registro no CREA e possui no seu quadro técnico um geólogo ou um engenheiro de minas, conforme DECISÃO CONFEA 59 e artigos 45 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV DA RESPOSTA

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que o Município de Jeceaba - MG, por intermédio da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos lançou Edital de Pregão Eletrônico n.º 075/2023, cujo objeto mencionado acima.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no na Lei 14.133/2021 elencadas abaixo:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Na falta de exigências de Registro do CREA, via consequências, a comprovação de possuir em seu quadro técnico um Geólogo ou um Engenheiro de Minas o que vejamos.

Cobrar capacidade técnico-operacional para obra é tema complicado. Principalmente por que se reconhece que a capacidade técnica de uma empresa de engenharia está na qualificação dos profissionais que compõe o seu corpo técnico e não na estrutura da empresa é viável.

É bom lembrar que o Conselho não fiscaliza a qualidade de uma obra ou empreendimento porque a legislação entende que, se um profissional é habilitado para aquele serviço, o fará com qualidade.

Nesse sentido, cabe o que se pode cobrar **são atestados de capacidade técnica normais**, que exige o registro no CREA e os profissionais pertencente o quadro técnico da empresa,

Dessa forma, este Pregoeiro entende que, de fato, há alterações a serem realizadas quanto à qualificação técnica do presente instrumento convocatório, em especial para incluir no item 7.9 do edital, a apresentação das respectivas certidões CREA vez que tais serviços, também, podem ser executados sob a responsabilidade de Técnicos aos quais incumbe a emissão do Termo de Responsabilidade Técnica-TRT de um Geólogo ou Engenheiro de Minas.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em obediência aos princípios que regem a Administração Pública, decide-se Conhecer da presente Impugnação interposta e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, incluindo no item 7.9 do edital, para constar o seguinte:

7.9.2 - Certidão de registro em nome da pessoa jurídica expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

7.9.3 – Possui em seu quadro técnico um geólogo ou um engenheiro de minas, nos termos dos artigos 45 e 67 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que o Edital será retificado nos termos acima, mantendo-se, para tanto, a data prevista para sua realização aos 20 dias do mês de novembro visto que a retificação não influencia na formulação de propostas de preço.

É como fica decidido.

Jeceaba/MG, 14 de novembro de 2023.

Karen Cristina de Jesus Pereira Silva Almeida
Agente de Contratação